

PORTARIA FF N° 26 /2020

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição de renovação do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú /biênio 2020-2022.

Data de emissão: 11/02/ 2020

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, as categorias de manejo e diretrizes para cada uma delas, e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que as regulamentou;

Considerando o Decreto nº 56.613, de 28 de dezembro de 2010, que cria o Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo do **Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú** será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 07 (sete) representantes do poder público e 07 (sete) representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do **Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú** para o biênio 2020-2022, se dará nos seguintes termos:

- a) 01 (um) representante indicado por entidade ambientalista;
- b) 01 (um) representante indicado por entidade de classe;
- c) 01 (um) representante indicado pelo setor produtivo na região da UC;
- d) 03 (três) representantes de proprietários de imóveis localizados no interior da UC;
- e) 01 (um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região do **Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú**.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: mona.pedradobau@fflorestal.sp.gov.br ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú/ Ac Thiago Rocha Miranda

Av. Pedro Paulo, s/nº CEP 12460-000 - Campos do Jordão-SP

Artigo 6º Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades será dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: thiagorm@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3663 1977.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo **do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú**, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade, caso o tenha;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 11 de fevereiro de 2020.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

HS/hs